

PORTARIA Nº 062/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a Lei 8.828 de 17 de janeiro de 2008, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2008;

CONSIDERANDO o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 1.328 de 14 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria nº 91/GM de 10 de janeiro de 2007, que regulamenta a unificação do processo de pactuação de indicadores e estabelece os indicadores do Pacto pela Saúde, a serem pactuados por Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a pactuação é base para negociação de metas a serem alcançadas pelos municípios e estados, objetivando a melhoria do desempenho dos serviços ofertados, bem como, a situação de saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os municípios a contínua e ininterrupta ação de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde da Atenção Básica.

R E S O L V E:

Art.1º Instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA que terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, nos termos do Decreto n.º 1.328, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º Os requisitos observados para seleção dos municípios que serão beneficiados com os recursos financeiros do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA foram:

I – O alcance de metas dos indicadores da atenção básica inseridos no Pacto pela Saúde (ANEXO I);

II – Municípios cujo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (2000), for igual ou inferior a 0,702 receberão incentivo diferenciado, visando minimizar as desigualdades municipais (ANEXO II).

Parágrafo Único O repasse dos incentivos aos municípios estará vinculado à avaliação anual dos indicadores da Atenção Básica, inseridos no Pacto pela Saúde (ANEXO I).

Art. 3º O valor base do incentivo financeiro a ser concedido aos municípios, nos termos do artigo 2º desta portaria, fica assim definido:

I – Municípios que atingirem 70% ou mais de alcance das metas pactuadas referentes aos indicadores relacionados no artigo 3º, receberão mensalmente incentivo financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – Municípios que atingirem entre 50% e 69,9% de alcance das metas pactuadas, referentes aos indicadores relacionados no artigo 3º, receberão mensalmente incentivo financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Municípios que atingirem de 0% a 49,9% de alcance das metas pactuadas, referentes aos indicadores relacionados no artigo 3º, não farão *jus* ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 4º Municípios cujo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, for igual ou inferior a 0,702, receberão acréscimo de 100% nos valores acima definidos, respeitando os critérios estabelecidos no Artigo 3º desta portaria (ANEXO II).

Art. 5º Os incentivos financeiros destinados ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas nos Planos de Saúde dos municípios e a conseqüente melhoria dos indicadores da Atenção Básica.

Art. 6º A transferência mensal dos recursos financeiros do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA aos municípios será precedida de autorização do Secretário de Estado de Saúde, por meio de portaria, contendo os nomes dos municípios e os valores a serem creditados;

Parágrafo Único A relação dos municípios contemplados e os respectivos valores de incentivos mensais do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA poderão sofrer modificação a cada ano, no mês de competência da finalização do processo anual de Avaliação dos Indicadores do Pacto pela Saúde;

Art. 7º Para o recebimento dos recursos financeiros do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA os municípios deverão, ao pactuar anualmente as metas para os indicadores constantes no artigo 3º desta portaria, utilizar as metas estaduais estabelecidas na pactuação de indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde.

§ 1º Os municípios deverão manifestar-se formalmente se discordarem das metas estabelecidas pelo Estado. Neste caso, deverão enviar à Secretaria de Estado de Saúde, a proposta de alteração da meta, acompanhada de justificativa técnica que será objeto de análise e manifestação formal das respectivas áreas técnicas, respeitando-se os prazos de encerramento do processo de pactuação.

§ 2º As metas dos indicadores a serem pactuadas pelos municípios, no Pacto Pela Saúde/SISPACTO, deverão ser coerentes com a melhoria dos indicadores. Caso no ano anterior ao da pactuação, os municípios alcançarem resultados melhores que as metas estabelecidas, estes deverão manter sua meta igual ou melhor que o resultado alcançado no ano anterior.

Art. 8º Os recursos financeiros para custeio do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 15 de maio de 2008.



AUGUSTINHO F. R. D.
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I – Relação dos indicadores da Atenção Básica a serem considerados para definição dos municípios que receberão o incentivo.

- § Coeficiente de mortalidade neonatal;
- § Coeficiente de mortalidade pós-neonatal;
- § Proporção de investigação de óbitos infantis;
- § Percentual de crianças menores de cinco anos com baixo peso para idade;
- § Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados;
- § Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal;
- § Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal;
- § Número de casos de sífilis congênita;
- § Razão de exames citopatológico cérvico-vaginais na faixa etária de 25 a 59 anos em relação à população-alvo, em determinado local por ano;
- § Taxa de internação por Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- § Taxa de internação por diabetes mellitus e suas complicações na população de 30 anos e mais;
- § Proporção de cura dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera;
- § Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;
- § Cobertura de primeira consulta odontológica programática;
- § Proporção da população cadastrada pela Estratégia Saúde da Família;
- § Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas;
- § Média mensal de visitas domiciliares por família realizadas por Agente Comunitário de Saúde.

ANEXO II – Relação de Municípios com IDH igual ou inferior a 0,702:

MUNICÍPIO
ACORIZAL
BARÃO DE MELGAÇO
CAMPINÁPOLIS
CANABRAVA DO NORTE
CARLINDA
GAÚCHA DO NORTE
GENERAL CARNEIRO
JANGADA
JAURU
LAMBARI D'OESTE
LUCIARA
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
NOVA BANDEIRANTES
NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA MARILÂNDIA
NOVO HORIZONTE DO NORTE
POCONÉ
PORTO ESPERIDIÃO
PORTO ESTRELA
RESERVA DO CABAÇAL
RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RIO BRANCO
SALTO DO CÉU
SANTA TEREZINHA
SÃO JOSÉ DO POVO
SÃO JOSÉ DO XINGU